

DECRETO Nº 6.407, DE 13 DE JULHO DE 2023.



Nomear novos membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.883, de 14 de outubro de 2010, e suas alterações;

Considerando o teor da Ata nº 13/2022/CAE/LRV, de 12 de dezembro de 2022;

Considerando o teor da Ata nº 06/2023/CAE, da reunião ordinária realizada na data de 27 de junho de 2023;

Considerando o teor da Ata nº 07/2023CAE;

Considerando o Comando Interno Geral nº # 10.02990/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, o qual terá caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto pelos seguintes membros:

REPRESENTATIVIDADE	CONSELHEIRO
Poder Executivo	Titular: Silvia Fabiane Krause
	Suplente: Cesar Neitsche
Entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação	Titular: Jucélia de Oliveira Borges Ribeiro
	Suplente: Dionísio Cassenote
Entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação	Titular: Adnalva do Carmo Augusto Cortez
	Suplente: Klênia Muniz
Pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares	Titular: Tânia Andreis

	Suplente: Hellen Lorayne Pereira
Pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares	Titular: Juliana Mazetto Antonello Nodari
	Suplente: Gisele Ana de Lima Neves
Representante indicados por entidades civis organizadas	Titular: Heloisa Helene Hamester Mertens
	Suplente: Dora Denes Ceconello
Representante da OAB	Titular: Hemelly Buratto
	Suplente: Ana Paula Marques Vieira

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, com vigência de novembro de 2022 a novembro de 2026, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.186, de 13 de dezembro de 2022.

Lucas do Rio Verde-MT, 13 de julho de 2023.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado local, com ação normativa, consultiva, deliberativa e recursal, nos termos das Lei Ordinária nº 2872, de 26 de novembro de 2018 e Lei Complementar nº 44, de 12 de dezembro de 2006, tem a finalidade de assessorar, avaliar e propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, diretrizes da Política

Estadual de Meio Ambiente, bem como deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida, em questões ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental e, ainda, exercer outras atribuições previstas em lei os assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais federais, estaduais e municipais; e não-governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

§ 2º A expressão Conselho Municipal do Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

§ 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), bem como seus respectivos regulamentos.

Art. 3º Promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e redefinição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do Meio Ambiente natural e construído no Município de Lucas do Rio Verde.

Art. 4º Formular e sugerir novas diretrizes da Política Ambiental do município, na forma estabelecida no Art. 3º da Lei Ordinária nº 2.872, de 26 de novembro de 2018, conforme descrito abaixo:

I - coordenar e reavaliar Política Municipal de Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;

II - propor planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

III - propor leis, normas e padrões relativos à proteção, conservação e recuperação do Meio Ambiente, visando a manutenção da qualidade de vida da população, observadas a Legislação Federal, Estadual e Municipal;

IV - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal do Meio Ambiente, fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;

VI - informar, e assessorar a Prefeitura Municipal em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate a degradação ambiental, concorrendo a formação de uma consciência comunitária ambiental;

VII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos a serem firmados voltados ao Meio Ambiente, que proporcione receita ao Fundo Municipal de do Meio Ambiente;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - zelar pelo conhecimento e cumprimento das leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de defesa do meio ambiente, assim como, pela divulgação de dados e informações ambientais que fundamentem a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

X - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XI - lançar resoluções;

XII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIII - responder a consultas sobre matérias de sua competência.

XIV - avaliar defesas de Auto de Infração quando solicitado e determinar resoluções.

Art. 5º Ao CMMA, compete, além do elencado no artigo 4º deste Regimento, as seguintes atribuições:

I - estudar, assessorar e propor ao Poder Executivo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II - deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - promover e garantir instrumento de informação (audiências públicas) à sociedade sobre as diretrizes, normas, regulamentos ambientais e políticas públicas ambientais;

IV - propor aos Poderes Executivo e Legislativo, regulamentações, decretos e/ou projetos

de lei referentes à proteção e conservação ambiental no município;

V - manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos do SISNAMA competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local;

VI - fiscalização dos Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VII - sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando a melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do CMMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VIII - exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionados com a Política Municipal do Meio Ambiente;

IX - definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

X - indicar prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XI - promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII - promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas a serem inseridas dentro do município, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos hídricos e ambientais;

XIII - acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme disposto no inciso I, do Art. 6º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

XIV - atuar em segunda instância, para apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 44 de 12 de dezembro de 2006;

XV - encaminhar aos órgãos competentes (Polícia Ambiental/Procon - Defesa do Consumidor/Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XVI - incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos no âmbito municipal, bem como, incentivar à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

XVII - avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;

XVIII - recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental, previsto no inciso X, do Art. 9º, da Lei nº 6.938, de 1.981;

XIX - estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XX - promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XXI - elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XXII - elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XXIII - a Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos;

XXIV - deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CMMA e à aprovação do Prefeito Municipal;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

Seção I

Da Composição

Art. 6º O CMMA será integrado por 10 (dez) entidades e/ou instituições, distribuídas em paridade, onde 50% (cinquenta por cento) será preenchido por instituições governamentais e 50% (cinquenta por cento) não-governamentais, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular, sendo o exercício da função de Conselheiro serviço público relevante, e sem remuneração.

Art. 7º O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - representantes do Poder Público:

- a) um presidente, titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) um representante do Instituto Federal de Mato Grosso;
- c) um representante da EMPAER;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante do INDEA;

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) um representante de Universidades ou Faculdades privadas comprometidas com a questão ambiental.
- c) um representante de Organização Não Governamental voltada ao meio ambiente.
- d) um representante do CREA com formação na área ambiental;
- e) um representante da OAB do Município.

Art. 8º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 1º Todas as instituições que integram o CMMA deverão indicar, por escrito, seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O CMMA, por deliberação da Plenária, poderá, a qualquer momento, substituir seus representantes, com a devida justificativa, desde que o faça por escrito, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo nome do substituto deverá ser homologado na forma desta Lei.

§ 3º No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação por escrito, cujo nome do substituto deverá ser homologado na forma deste Regimento Interno e Legislações Municipais pertinentes ao CMMA, já mencionada acima.

§ 4º O não-comparecimento de um conselheiro, não justificada, por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no período de um ano, será encaminhado ofício para a Entidade que representa, comunicando a ausência do Conselheiro e/ou desligamento da entidade, conforme disciplinado Lei Ordinária nº 2872 de 26 de novembro de 2018 e neste regimento interno.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o CMMA poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I - pessoas, autoridades ou interessados na matéria em pauta, com direito à voz, para participar das reuniões.

II - pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMMA em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas Câmaras técnicas internas, instituídas por entidades membros do CMMA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Seção II Da Organização

Art. 10. A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Especiais ou temporárias;

V - Comissão da Junta de Julgamento de Recursos; e

VI - Comissão Gestora do Fundo Ambiental do Município de Lucas do Rio Verde.

Subseção I Do Plenário

Art. 11. O Plenário é um órgão deliberativo do Conselho, composto pela totalidade dos membros mencionados no Regimento Interno.

Art. 12. O CMMA reunir-se-á, ordinariamente a cada três meses, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu

Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Parágrafo único. As reuniões terão seu calendário anual fixado na primeira reunião do ano vigente.

Art. 13. As reuniões do CMMA serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou suplentes, com a presença de, pelo menos a maioria absoluta de seus membros, e as matérias serão deliberadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14. As reuniões ordinárias terão suas pautas constando necessariamente:

- I - abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente das comunicações e da ordem do dia;
- III - deliberação
- IV - encerramento.

§ 1º As atas deverão ser redigidas e aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente, Secretária Executiva e demais Conselheiros através da lista de presença.

§ 2º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 15. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMMA;

II - Proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e

III - Proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva.

I - devem ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 16. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município ou outro veículo oficial.

Parágrafo único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 17. Compete ao Plenário:

I - Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e

III - Julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais nos termos das legislações ambientais vigentes no âmbito municipal.

Subseção II Da Mesa Diretora

Art. 18. A mesa diretora é o órgão de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do CMMA, cuja constituição será:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretaria Executiva

Art. 19. O CMMA será coordenado por um Presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente e um Vice-Presidente, eleito por votação entre os membros do Conselho.

I - (a) Secretário (a) Executivo (a) também será escolhido dentro da primeira reunião do Conselho entre os membros que compõem o CMMA ou indicação de um servidor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A duração dos mandatos dos membros do Conselho, será de dois anos, admitindo-se a recondução.

Art. 20. Ao presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo a pauta de trabalhos;

II - coordenar, aprovar e a pautar os trabalhos e as reuniões do CMMA;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessários, bem como, submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - representar o Conselho e delegar a sua representação, requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;

V - receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido e aprovado pelo Plenário;

VI - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento, as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;

VII - encaminhar ao Prefeito, quando necessária à sua apreciação e decisão, exposições e motivos e informações sobre matéria da competência do CMMA;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do conselho, com o auxílio da Secretária Executiva, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

IX - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governo estrangeiros e da sociedade civil;

X - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;

XI - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

XII - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;

XIII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do CMMA, sem direito a voto;

XIV - ordenar as despesas do CMMA;

XV - determinar diligência proposta pelo Conselho Pleno;

XVI - solicitar ao Governo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos;

XVII - zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias;

XVIII - tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;

XIX - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e

XX - exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas;

XXI - resolver casos não previstos nesse Regimento.

Art. 21. A Vice-Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente será mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e

III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção III Da Secretaria Executiva

Art. 23. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário do Meio Ambiente Municipal e/ou mediante votação do plenário.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por um servidor público municipal, efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 24. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 25. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 26. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único. Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 27. Os documentos de que trata o Artigo 24, serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 28. São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo (a):

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho, podendo convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho e adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Conselho Pleno;

IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais;

XII - manter em dia o sistema de informações via rede informatizada e manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

XIII - praticar, após deliberações do Conselho Pleno, os atos relacionados a convocações, atuações e dispensas de pessoal técnico e administrativo;

XIV - cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do CMMA, dentro de sua competência;

XV - publicar, as decisões do Conselho, no órgão oficial do Município, se necessário; e

XVI - fazer publicar, no quadro geral da Secretaria de Meio Ambiente, os nomes dos Conselheiros, o quadro de presença, os conselheiros da Junta de Julgamento e Recursos, os conselheiros da Comissão Gestora do Fundo, os conselheiros das Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias, última ata e a pauta da próxima reunião e demais deliberações do CMMA.

§ 1º Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do CAMA, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

Art. 29. O CMMA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta, por descumprimento ou transgressão dos dispositivos desta Lei e do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará ao CMMA o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apresentará ao CMMA a POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

Subseção IV

Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias

Art. 32. Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, criar Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias com a finalidade de estudar, analisar e apresentar relatórios e estudos prévios sobre temas ambientais considerados relevantes.

Art. 33. Compete às Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias:

- I - Relatar e encaminhar ao Conselho Pleno o assunto demandado;
- II - Decidir sobre a consulta que lhe for encaminhada; e
- III - Convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Art. 34. A criação de Comissões Especiais dependerá da aprovação do Conselho Pleno, por maioria simples, mediante proposta do Presidente ou requerimento em conjunto de, no mínimo 03 (três) Conselheiros.

§ 1º As Comissões Especiais serão Permanentes ou Temporárias de acordo com a decisão do Pleno.

§ 2º A duração da Comissão Especial Temporária deverá ser estabelecida no ato de sua criação, não podendo exceder 06 (seis) meses, salvo justificativo e acolhido por maioria dos membros Conselho Pleno.

Art. 35. As Comissões Especiais, serão compostas de no mínimo 03 (três) Conselheiros, com livre participação ou serem designados pelo Presidente, dentre:

I - os membros do Pleno, titulares e ou suplentes;

II - representantes de órgãos ou entidades da Administração Pública, de entidades civis representativas dos setores produtivos, de categorias de profissionais liberais, instituição de ensino e pesquisa e de organizações não-governamentais relacionadas à especialização da Câmara e não integrantes do Pleno;

§ 1º Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 2º Na composição das Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias, deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas e a formação técnica ou o notório saber ambiental de seus membros, e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 3º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias, com exceção da Secretaria

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá participar de todas as Comissões instaladas.

Art. 36. As Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias, terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 37. As Comissões Especiais serão presididas por um de seus membros, eleito em sua primeira reunião ordinária, por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O mandato do Presidente da Comissão Especial Permanente será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 38. As decisões das Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias, serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º A Presidência das Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias, poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião e as matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

§ 2º Cabe ao Coordenador da Comissão Especial relatar ao Pleno o resultado das suas deliberações, podendo ainda delegar esta responsabilidade a outro membro.

§ 3º A ausência não justificada de membros das Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias, por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 4º A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros das Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 39. As reuniões das Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias, serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias, com conhecimento do CMMA.

Parágrafo único. Ocorrendo insuficiência de quórum, haverá nova convocação decorridos 15 (quinze) minutos, realizando-se a reunião com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 40. As Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias, poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 41. Das reuniões das Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias, serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

Subseção V

Comissão da Junta de Julgamento de Recurso

Art. 42. A Comissão da Junta de Julgamento de Recursos tem por finalidade julgar, em segunda instância os recursos interpostos contra as sanções administrativas impostas por infração à legislação ambiental.

Art. 43. A Comissão da Junta de Julgamento de Recursos será formada somente por Conselheiros Titulares.

Parágrafo único. A Comissão da Junta de Julgamento de Recursos será composta pelos seguintes membros:

I - 03 (três) representantes do poder público;

II - 03 (três) representante das entidades não-governamentais, das universidades e da sociedade civil organizada;

Art. 44. A Comissão da Junta de Julgamento de Recursos elegerá um Presidente dentre seus membros, e um Secretario, com mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único. O Presidente, se ocorrer a necessidade, terá o voto de minerva.

Art. 45. A Comissão da Junta de Julgamento de Recursos reunir-se-á, quando convocada, através do Presidente da Junta e com conhecimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e CMMA.

Parágrafo único. Ocorrendo insuficiência de quórum, decorrido 15 (quinze) minutos, realizar-se-á a reunião com o mínimo de três de seus membros;

Art. 46. As atas das reuniões da Comissão da Junta de Julgamento de Recursos serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente, Secretario e pelos membros presentes.

Subseção VI

Comissão Gestora do Fundo Ambiental do Município de Lucas do Rio Verde.

Art. 47. A Comissão Gestora do Fundo Ambiental tem por objetivo implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 48. A Comissão Gestora do Fundo Ambiental será formada somente por Conselheiros Titulares, sendo composta pelos seguintes membros:

I - 03 (três) representantes do poder público;

II - 03 (três) representante das entidades não-governamentais, das universidades e da sociedade civil organizada;

Art. 49. A Comissão Gestora do Fundo Ambiental elegerá o Presidente dentre seus membros, com mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único. O Presidente, se ocorrer a necessidade, terá o voto de minerva.

Art. 50. A Comissão Gestora do Fundo Ambiental reunir-se-á, quando convocada, através do Presidente da Comissão ou Secretaria Executiva, com conhecimento da CMMA.

Parágrafo único. Ocorrendo insuficiência de quórum, decorridos 15 (quinze) minutos, realizar-se-á a reunião com o mínimo de três de seus membros;

Art. 51. As atas das reuniões da Comissão Gestora do Fundo Ambiental serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Secretário e pelos membros presentes.

Art. 52. Caberá à Comissão Gestora do Fundo Ambiental a administração do fundo, competindo a esta, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 53. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo CMMA e suas contas submetidas à apreciação da Comissão Gestora do Fundo e do Conselho Pleno.

Art. 54. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados nas ações ambientais do município e na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal.

II - financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não-governamentais.

Art. 55. A Comissão Gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente editará Regimento Interno próprio, estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 56. O Regimento Interno do Fundo Municipal do Meio Ambiente, será aprovado por maioria absoluta no Conselho Pleno do CMMA, em reunião extraordinária, sendo o mesmo, enviado ao Prefeito Municipal para sua decretação.

Seção III Eleição e Mandato

Art. 57. Ocorrerá a eleição dentre os membros que compõem o CMMA, para o cargo de Vice Presidente e de Secretaria Executiva, nos termos já disciplinados acima.

Parágrafo único. A duração dos mandatos dos membros do CMMA, será de dois anos, admitindo-se a recondução, da mesma forma ocorrerá com os cargos eleitos.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 58. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade trimestral, com cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

Art. 59. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - discussão e aprovação da ata;

III - discussão de matérias de interesse ambiental;

IV - julgamento de recursos administrativos;

V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e

VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 60. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação.

Art. 61. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 62. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 63. Os Pareceres Consultivos das Comissões, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com seis

dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 64. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 65. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 66. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros previstos no Artigo 7º deste Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 67. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de divulgação no site Oficial do Município.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 68. A Secretaria Executiva do CMMA, encaminhará ao Presidente da Junta, os recursos administrativos recebidos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 69. O Presidente, analisará os seguintes pressupostos, respeitando a legislação ambiental municipal:

I - objetivos:

- a) cabimento e adequação do recurso;
- b) tempestividade;
- c) regularidade procedimental;
- d) inexistência de fato impeditivo ou extintivo.

II - subjetivos:

- a) legitimidade;
- b) interesse recursal.

§ 1º Atendidos os pressupostos previstos neste artigo, o Presidente providenciará a distribuição do Recurso aos membros da Junta de Julgamento de Recursos, que terá o prazo

de 20 (vinte) dias para relatar, julgar e decidir, incluindo-o na pauta da reunião subsequente.

§ 2º Cabe ao Presidente da Junta relatar ao Pleno o resultado das deliberações, podendo ainda delegar esta responsabilidade a outro membro.

Art. 70. Caberá recurso da decisão da Junta de Julgamento de Recursos, ao Conselho Pleno no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação da decisão da Junta com a juntada do aviso de recebimento.

Parágrafo único. Após análise do processo, o Presidente do Conselho, distribuirá o recurso a um dos membros do Conselho Pleno, que terá o prazo de 20 (dez) dias para relatar, incluindo-o na pauta da reunião subsequente.

Art. 71. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§ 2º O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento deste pelo Plenário.

§ 3º O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade, membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado.

§ 4º Os Pareceres dos Relatores e as decisões do CMMA serão tomadas em votação, por maioria simples, redigidas em forma de acórdão ou relatório lavrados nos recursos, por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 72. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 73. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a órgão municipal (assessoria e/ou departamento ambiental) pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 74. O Presidente, ao final do processo administrativo decidirá sobre o encaminhamento/encaminhará, em diligência, cópia do processo aos órgãos e entidades, a pedido do

Conselheiro Relator.

Parágrafo único. Tal diligência, poderá ocorrer no curso do processo se a Junta de Julgamento assim entender, devido a gravidade do fato e/ou dano ambiental que fundamentou a autuação ambiental.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, prestará suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades neles representados.

Art. 76. Os membros do Conselho previstos no Artigo 7º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 1º De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 2º A alteração regimental que trata este artigo dependerá da aprovação do Conselho Pleno, por maioria absoluta e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, nos termos da legislação específica;

Art. 77. O descumprimento dos prazos definidos neste Regimento, para julgamentos de processos acarretará a redistribuição, sem prejuízo da substituição do Conselheiro em caso de reiterada omissão.

Art. 78. Consideram-se casos de urgência para convocação extraordinária, deliberação *ad referendum* do Conselho Pleno, e negativa de pedido de vista com retirada dos autos, as seguintes hipóteses:

I - situação de emergência e estado de calamidade pública;

II - interesse federal, estadual e municipal, com prazo definido para execução de ato administrativo, que dependa de deliberação do CMMA;

III - motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 79. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Art. 80. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Lucas do Rio Verde MT, 01 de agosto de 2023.

PAULO VICENTE NUNES

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente